

**EMENDA Nº****CÂMARA DOS DEPUTADOS**

<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>		
<b>PL 3337/2004</b>	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	-----
<b>COMISSÃO</b>			
<b>AUTOR</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>UF</b>	<b>PÁGINA</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 13:

**“Art. 13. Cada Agência Reguladora terá um Ouvidor, brasileiro, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade para o cargo, devendo ser escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f”, do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.”**

**JUSTIFICATIVA**

A atividade de ouvidoria exige que o titular do cargo tenha conhecimento técnico a respeito do tema a ser desenvolvido. A equidade de tratamento conferida à Diretoria Colegiada deve ser conferida quando da escolha do Ouvidor, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

**PARLAMENTAR**

DATA

/ \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_